



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1.124 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

CERTIDÃO

Certifico que a presente Lei foi publicada no local de costume, no quadro de avisos na sede da Prefeitura Municipal, nesta data. Cachoeira da Prata 29/09/23.

me

INSTITUI O PORTAL TEA E OUTRAS SÍNDROMES NEUROLÓGICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Cachoeira da Prata, por seus representantes legais, **APROVOU**, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído o Portal TEA e outras síndromes neurológicas no âmbito do município de Cachoeira da Prata-MG com a finalidade de promover e assegurar a efetivação dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista e outras síndromes neurológicas.

Art. 2º - São objetivos do Portal TEA e outras síndromes neurológicas:

I - Possibilitar aos familiares e pessoas com TEA e outras síndromes neurológicas a inscrição de seus dados em um cadastro municipal.

II - A partir dos dados coletados, embasar quantitativamente e qualitativamente o desenvolvimento de políticas públicas para atendimento das pessoas com TEA e outras síndromes neurológicas.

III - Reunir os direitos assegurados às pessoas com TEA e síndromes e disponibilizar as informações de maneira acessível;

IV - Compilar os serviços disponibilizados pelo município de Cachoeira da Prata às pessoas com TEA e outras síndrome neurológicas;

V - Disponibilizar canais de atendimento para a solução de dúvidas e reclamações sobre a prestação de serviços disponibilizados pelo município às pessoas com TEA e outras síndromes neurológicas.

VII – Disponibilizar aba constando as leis municipais, estaduais e federais que assegure os direitos das pessoas diagnosticadas com TEA e outras síndromes para que, por meio da lei, possam ter um norte daquilo que de fato lhe é de direito.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cachoeira da Prata, 29 de setembro de 2023.

